



---

---

**DECRETO N.º 045 /2021**

**SÚMULA:** Declara estado de calamidade pública no Município de Ribeirão do Pinhal, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus - SARS-CoV-2.

**DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID 19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal n.º 10.282, o qual regulamenta a Lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado do Paraná dispôs sobre as medidas de enfrentamento de emergência da saúde pública de importância nacional sobre o COVID-19, por meio do Decreto n.º 4.230/2020;

**CONSIDERANDO** que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

**CONSIDERANDO** que, é de conhecimento público e notório o agravamento dos efeitos da COVID-19 na sociedade ribeiro-pinhalense, crise sanitário e econômica sem precedentes;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica declarado **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, para todos os fins do art. 65 da lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2021, em razão dos impactos socioeconômicos decorrentes da pandemia causada pela doença infecciosa viral respiratória - SARS-CoV-2.



---

**Art. 2º.** O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná,  
em 25 de março de 2021.

**Dartagnan Calixto Fraiz**  
**Prefeito Municipal**

